



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PROJETO DE LEI Nº071, DE 25DE NOVEMBRO DE 2022

Cria Verba Indenizatória por serviço emjornada extraordinária nos termos queespecifica, a ser paga aos Policiais Militares lotados na SESP/MT, por força de Convênio ou instrumento congênere a ser celebradocom o Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à soberana apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a verba indenizatória por jornada extraordinária, nos termos especificados nesta Lei, a ser pega aos agentes públicos estaduais, policiaismilitares, lotados na Secretaria de Segurança Pública deMato Grosso, que exerçam atividades delegadas no Município de Cláudia, porforça de convênio ou instrumento congênere a ser celebrado com o Estado de MatoGrosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública-SESP/MT.

§ 1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o *caput* deste artigo, tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º O valor da hora a ser definida como Verba Indenizatória será estabelecida por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Caberá ao Município firmar convênio ou instrumentocongênere a que se refere o *caput*deste artigo, contendo as obrigaçõesde ambas as partes,cabendo ao Município o acompanhamento, fiscalização e pagamento da jornada extraordinária.

Art. 2ºFará *jus*àVerba Indenizatória referente a jornada do serviço extraordinário a título de compensação pela prestação de serviço de segurança públicaos servidores militares nas condições do artigo anterior que prestarem serviço por um período mínimo de 04 (quatro) horas, até olimite



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

máximo de 50 (cinquenta) horasmensais desde que compatível com a escala de serviço e de descanso obrigatório.

Art. 3º O Militar estadual convocado para desempenho de jornada de serviço extraordinária não poderá executar carga horária superior a 06 (seis) horas diárias.

Art. 4º Somente será incluído na jornada extraordinária de serviço o servidor que teve no mínimo 8 (oito) horas de descanso da jornada ordinária.

Art. 5º Ficará a cargo do Comandante do 3º Pelotão de Polícia Militar de Cláudia, a organização, o controle de horas trabalhadas e todas as atividades desenvolvidas pelos policiais.

Art. 6º A operacionalização e a organização que envolvem a presente lei para o exercício da atividade delegada, será gerenciada pelo Município de Cláudia, através da Secretaria de Administração, órgão encarregado de formular as demandas ao Comandante do 3º Pelotão de Polícia Militar de Cláudia.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 25 de novembro de 2022.**

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal